



TERMO DE CONVÊNIO

Dispõe sobre o compromisso e as obrigações das partes conveniadas, para a implantação e a execução exitosa do Projeto "Missão Ubaré", que tem por finalidade oferecer bolsa de estudo, condições alternativas de estudo, aprendizagem profissional e, posteriormente, inclusão no mercado de trabalho a maiores de 10 (dez) anos e menores de 18 (dezoito) anos de idade, vítimas de exploração sexual na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, mediante as seguintes razões de fato e de direito.

DAS RAZÕES DE FATO

Pesquisas realizadas por alguns Órgãos, entre os quais a UFAM/Universidade Federal do Amazonas em parceria com a OIT/Organização Internacional do Trabalho, bem como denúncias recebidas pelo Projeto Sentinela/Manaus, Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente, Conselhos Tutelares de Manaus, entre outros, dão conta de que, em Manaus/AM, dezenas de crianças e adolescentes são vítimas de exploração sexual, uma chaga social degenerativa e vergonhosa que precisa ser eliminada em caráter de urgência.

Segundo referidas pesquisas e denúncias, as vítimas dessa prática criminosa provêm de famílias de baixa renda, não raro desagregadas, sem condições de educar os filhos e de oferecer-lhes o mínimo de dignidade.

Consta que as vítimas identificadas, salvo raras exceções, estão fora da Escola, principalmente por falta de condições de frequentá-la.



Consta, ainda, terem elas manifestado o desejo de estudar e trabalhar, asseverando que não querem continuar na situação em que se encontram.

Em suma, as pesquisas revelam que as vítimas de exploração sexual infanto-juvenil, em Manaus, só precisam de uma oportunidade concreta para se libertarem dessa sujeição perversa.

DAS RAZÕES DE DIREITO

A legislação pátria é ampla e cristalina em se tratando de direitos e garantia de direitos da criança e do adolescente. Basta lembrar que a Constituição Federal de 88 adotou a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente. Em seguida, o Estatuto da Criança e do Adolescente/1990 pormenorizou as normas constitucionais dessa proteção, não só para que não pairasse nenhuma dúvida a respeito, mas também para que fossem elas realmente efetivadas.

Veja-se, em síntese, o que diz a lei sobre a matéria.

O art. 227, da Constituição Federal, atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, entre outros direitos, o direito à saúde, à educação, à cultura, à profissionalização, ao respeito, à dignidade, além de protegê-los contra qualquer forma de negligência, violência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.

Já o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de reiterar esse final, acrescenta: "punidos na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais".

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação por sua vez, tem por finalidade proporcionar ao educando o pleno exercício da cidadania e sua preparação para o trabalho (art. 2º, da LDB).



A Convenção nº 182 da OIT asseverou que todos os países signatários devem erradicar, em caráter de urgência, as piores formas de trabalho infantil e dentre elas está elencada a exploração sexual.

Sabe-se, por outro lado, que a exploração sexual infanto-juvenil, a prostituição infantil é crime previsto tanto no Código Penal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser prevenido e combatido com veemência por toda a sociedade.

DAS PARTES E DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: São partes no presente convênio, constituindo-se a Comissão Gestora:

I- Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região.

Representantes: Dra. Sandra Lia Simón, Procuradora-Geral do Trabalho ou Dr. Audaliphal Hildebrando da Silva – Procurador-Chefe da PRT-11ª Região.

II- Ministério do Trabalho e Emprego/Delegacia Regional do Trabalho no Amazonas.

Representante: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães

III- Superintendência da Zona Franca de Manaus/SUFRAMA.

Representante: Flávia Skrobot Barbosa Grosso

IV- Ministério Público do Estado do Amazonas - Procuradoria Geral de Justiça.

Representante: Dr. Vicente Augusto Cruz Oliveira

V- Universidade Federal do Amazonas/UFAM.



Representante: Hidemberg Ordozgoith da Frota - Reitor,
A/C Ana Maria de Lima Dervi – Coordenadora do Projeto Programa de
Combate à Exploração Sexual – UFAM*

VI- Município de Manaus.

Representante: Dr. Serafim Fernandes Corrêa – Prefeito,
A/C Roberto Augusto Rodrigues Campainha*

VII- Federação das Indústrias do
Amazonas/FIEAM/Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial/SENAI

Representante: Adercy Itiú Maruoka – Diretor Regional do
SENAI/AM

VIII- Centro das Indústrias do Estado do
Amazonas/CIEAM

Representante: Maurício Elízio Martins Loureiro

IX- Inspetoria Laura Vicuña/Casa Mamãe Margarida.

Representante: Irmã Kátia Cristina Sousa Santos

DO COMPROMISSO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima nomeadas e, ao final, assinadas por seus representantes legais, considerando as razões de fato e de direito antes descritas, comprometem-se e obrigam-se a cumprir as cláusulas de suas competências, nos termos do presente Convênio, comprometendo-se, ainda, a se ajudarem mutuamente nas ações de implantação, execução e monitoramento do Projeto "Missão Ubaré", objeto deste Convênio.



CLÁUSULA TERCEIRA: São atribuições da Comissão

Gestora:

- I. controlar, fiscalizar, acompanhar, monitorar o desenvolvimento de todas as atividades referentes às obrigações decorrentes deste Convênio;
- II. adotar as medidas cabíveis para o pleno implemento do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: São atribuições do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região:

- I. verificar se os recursos percebidos pelos beneficiários estão sendo aplicados para o alcance dos fins colimados pelo Projeto;
- II. monitorar a frequência dos beneficiários à escola.
- III. selecionar os beneficiários do Convênio.
- IV. acompanhar a distribuição das bolsas de estudo.

CLÁUSULA QUINTA: São atribuições do Ministério do Trabalho Emprego/Delegacia Regional do Trabalho no Amazonas:

- I. fiscalizar as relações de aprendizagem e de emprego, adequando-as às prescrições legais.

CLÁUSULA SEXTA: São atribuições do Ministério Público Estadual:

- I. tomar do responsável legal dos beneficiários Termo de Compromisso, alertando-o das conseqüências legais em caso do

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]



descumprimento das obrigações assumidas, devendo constar do Termo, dentre outros itens, a frequência obrigatória à escola regular e profissionalizante;

- II. fiscalizar a prestação de contas e adotar as medidas cabíveis na hipótese de desvio dos recursos fornecidos aos beneficiários, inclusive responsabilizando a família, de acordo com o Termo de Compromisso assinado e as prescrições legais incidentes na hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA: São atribuições da SUFRAMA:

- I. disponibilizar recursos para concessão de bolsa de estudo e aprendizagem profissional aos beneficiários, no limite de até 50 (cinquenta) crianças/adolescentes por ano, observando-se às seguintes condições:
 - a) criança/adolescente de 10 a 14 anos: bolsa-ocupacional, no valor de um salário mínimo mensal, até o beneficiário atingir a idade de 14 anos, quando este passará a integrar o Programa de Aprendizagem do SENAI, nos termos da Lei nº 10.097/2000;
 - b) adolescentes maiores de 14 anos e menores de 18 anos: bolsa-aprendizagem, no valor de um salário mínimo legal mensal, durante o período de um ano, condicionado o recebimento à frequência obrigatória ao curso de formação profissional ministrado pelo SENAI.



- II. articular a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho após a conclusão do curso de formação profissional;
- III. oferecer curso de informática aos beneficiários.

CLÁUSULA OITAVA: São atribuições do CIEAM:

- I. viabilizar perante as empresas, suas associadas, a contratação dos beneficiários, na condição de aprendizes e/ou empregados, observando-se a faixa etária e a formação profissional dos mesmos;
- II. informar às empresas contratantes que a dispensa dos beneficiários deverá observar os ditames legais, bem como ser precedida de prévia comunicação escrita à Comissão Gestora.

CLÁUSULA NONA: São atribuições do Município de

Manaus:

- I. fornecer vale-transporte aos beneficiários, em quantidade suficiente para o deslocamento às diversas atividades previstas no projeto;
- II. oferecer cursos de informática aos beneficiários;

CLÁUSULA DÉCIMA: São atribuições da UFAM:

- I. disponibilizar acompanhamento psicológico, médico, odontológico, jurídico e social para os beneficiários e outras formas de atendimento que



propiciem o desenvolvimento de suas potencialidades;

- II. oferecer treinamento aos diretores e técnicos em educação do SENAI a fim de capacitá-los para atender aos beneficiários do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São atribuições da FIEAM/SENAI:

- I. ministrar cursos de formação profissional aos beneficiários;
- II. viabilizar outras modalidades de educação profissional aos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São atribuições da Inspetoria Laura Vicuña-Casa Mamãe Margarida:

- I. receber, administrar, controlar, gerir e repassar os recursos destinados à execução do projeto;
- II. prestar contas, mensalmente, à Comissão Gestora e semestralmente à SUFRAMA da aplicação dos recursos recebidos;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DURAÇÃO:

Este Convênio terá vigência de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DENÚNCIA:

Este Convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes ou unilateralmente por qualquer deles, em face da ocorrência de



fato que o torne materialmente inexecutável, ou, ainda, se o interesse público assim o recomendar; em qualquer caso vigorará ainda por 6 (seis) meses a fim de não prejudicar os beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO:

Ensejará a imediata rescisão deste Convênio a inobservância de prescrição legal ou de qualquer de suas cláusulas ou condições, podendo seus partícipes pedir dita rescisão, responsabilizando-se qualquer deles pelas obrigações assumidas e que deveriam estar cumpridas na data dessa rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ADITAMENTO:

O PRESENTE Convênio poderá, mediante consenso das partes signatárias, ser alterado em suas cláusulas ou condições, firmando-se Termo Aditivo ao presente instrumento. É vedado qualquer aditamento que implique a alteração ou modificação do objeto do ora ajustado, podendo, entretanto ter suas correspondentes metas, valores e atividades alteradas, por consenso entre as partes, representando a determinação e vontade dos parceiros na implementação do programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DIVERGÊNCIAS,
DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:**

As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente ajuste serão dirimidos mediante entendimentos mútuos, reduzindo-se, contudo, divergência inconciliável, será competente para julgá-la o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO


E por se acharem devidamente acordados, firmam as partes o presente Convênio por seus representantes legais, em Manaus/Amazonas, 15 de setembro de 2005.



Dr. Audaliphal Hildebrando da Silva
Procurador-Chefe da PRT-11ª Região.



Dra. Regina Duarte da Silva
Coordenadoria de Combate ao Trabalho Infantil da PRT-11ª Região.



Dr. Hidemberg Ordozgoith da Frota – Reitor da UFAM

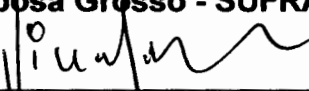
Dr. Serafim Fernandes Corrêa – Prefeito



Dra. Aline Maria Pereira Mendonça Landim – DRT/AM



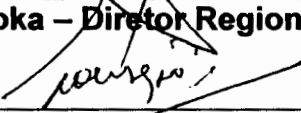
Dra. Flávia Skrobot Barbosa Grosso - SUFRAMA




Dr. Vicente Augusto Cruz Oliveira – PGJ/MPE-AM



Adercy Itiú Maruoka – Diretor Regional do SENAI/AM



Maurício Elísio Martins Loureiro - CIEAM



Irmã Kátia Cristina Sousa Santos – Inspetoria Laura Vicuña-Casa Mamãe
Margarida: